

O PDE traz avanços na questão da habitação, mas abre portas imensas torando a cidade um tabuleiro de negócios, embora a revisão do Nabil nas questões sociais da habitação, e em outras, tenha sanado muitos dos problemas introduzidos em exagero por SMDU. Bem, mas se o PDE tem algum avanço, e difícil, está aí em vias de ser votado. Apresento a seguir em cada arquivo uma proposição protocolada para as discussões em curso.

CONTRIBUIÇÕES AO PLANO DIRETOR: 3

ARTIGO 65 - TERRITÓRIOS DE PROTEÇÃO CULTURAL - CONTRADIÇÕES E LIMITAÇÕES

HÁ ALGUNS PROBLEMAS CONTRADITÓRIOS CONCEITUAIS E LEGAIS, E TAMBÉM DE PRINCÍPIOS, NA IDEIA DE TERRITÓRIOS DE PROTEÇÃO CULTURAL INSERIDOS NESTA SEÇÃO V.

- **PRIMEIRA OBJEÇÃO:** CHAMA ATENÇÃO QUE O PDE RECONHEÇA APENAS O TERRITÓRIO CENTRAL, QUANDO EM TODOS OS QUADRANTES DA CIDADE DEVERIA AO MENOS SER RECONHECIDO UM TERRITÓRIO QUE CONTRIBUÍSSE PARA A VALORIZAÇÃO DA CIDADE, EM ESPECIAL O TERRITÓRIO NOROESTE, ABRANDEGANDO A FÁBRICA DE PERUS, CEMITÉRIO DOM BOSCO, PARQUES ANHANGUERA, JARAGUPÁ E CANTAREIRA, ESTRADA DE FERRO PERUS-PIRAPORA, CAVAS DE OURO DO SÉCULO XVII E ALDEIA INDÍGENA.

- **SEGUNDA OBJEÇÃO:** O ARTIGO, NA SEÇÃO V QUE TRATA DA ZEPEC LIMITA EM DEMASIA O INSTRUMENTO, POR EXEMPLO, EXCLUINDO AS ZEPAM, QUANDO UM ARTIGO NA SEÇÃO SOBRE PAISAGEM - SEÇÃO IX - DAS DIRETRIZES PARA O ORDENAMENTO DA PAISAGEM DO MESMO CAPÍTULO 2, DARIA CONTA DE UM CONJUNTO DE VALORES MAIS AMPLOS.

- **TERCEIRA OBJEÇÃO:** O ARTIGO DEVERIA DEIXAR CLAROS SEUS

OBJETIVOS, QUE DEVERIAM ESTAR VOLTADOS, SEJA EM QUAL SEÇÃO SE LOCALIZE O INSTRUMENTO, AOS ASPECTOS CULTURAIS E DA CIDADE COMO UM ESPAÇO CRIATIVO, AFETIVO E EDUCATIVO, E NÃO COMO ESPAÇO DE NEGÓCIOS COMO FICA INDICADO NO TEXTO ATUAL

- **QUARTA OBJEÇÃO:** CABERIA AO ARTIGO 65 DEFINIR MELHOR A ZEPEC-APC, E NÃO CRIAR MAIS UM ESTATUTO VAGO, JÁ QUE NESTA FORMA PRATICAMENTE SE SOBREPÕE A ZEPEC-APC, SEM O QUE NÃO SE JUSTIFICA NESTA SEÇÃO.